Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5746/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7155/2019
PROTOCOLO	: 1983745
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO – PORTO PREV
JURISDICIONADO	: WILMA MONTE DE REZENDE
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
BENEFICIÁRIO	: CARLOS ALBERTO FRANCO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão ao beneficiário Carlos Alberto Franco, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Clemilda Martinez Ibanhez Franco, assistente administrativo, constando como responsável a Sra. Wilma Monte de Rezende, diretora-presidente do Porto Prev.

A Divisão de Fiscalização e Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA – DFAPP – 4252/2023 (peça 14), manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 6993/2023 (peça 15), corroborando com o entendimento da análise técnica, manifestando pelo registro do ato de pessoal, nada falando sobre aplicação de multa.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente admissão apresentou-se completa, conforme definido Anexo V, item 2.4, subitem 2.4.1 “A”, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

O Douto Ministério Público de Contas em seu parecer fez observação quanto à remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, entretanto conforme demonstrado na análise da Divisão de Fiscalização, a publicação ocorreu em 31.1.2019 no Diário Oficial Eletrônico de Porto Murtinho n. 759 (peça 11, fls. 23), sendo encaminhada em 28.2.2019 (peça 1, fls. 6), ou seja, dentro do prazo estabelecido pela Resolução 88/2018 de 35 dias úteis.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 2/2019, publicado no Diário Oficial de Porto Murtinho n. 759, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal/1988 c/c art. 2º, I, da Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 55, I da Lei Complementar Municipal n. 21/2006.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício ao pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 17.12.2018.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e, o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a", e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão ao beneficiário Carlos Alberto Franco, cônjuge da segurada, em decorrência do óbito de Clemilda Martinez Ibanhez Franco, assistente administrativo, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, "b" da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra